



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SIMPLIFICADA

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA** supressão de árvores nativas, conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
Nº 20.031/2025		
2. DADOS DO EMPREENDEDOR		
2.1. NOME: Edmar dos Reis Borges	2.2. CNPJ/CPF: 041.107.446-60	
2.3. ENDEREÇO: Rua João Carlos Silva, nº 68, Patrocínio – MG		
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO		
3.1. NOME: Fazenda Samambaia, matrícula 83.327.	3.2. CNPJ/CPF: *****	
3.3. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3148103-825B.D427.141F.4056.AAF0.9CA3.6686.2BA5.		
4. DADOS DO EXPLORADOR		
4.1. NOME: Edmar dos Reis Borges	4.2. CNPJ/CPF: 041.107.446-60	
4.3. ENDEREÇO: Fazenda Samambaia, matrícula 83.327		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 128 árvores isoladas nativas vivas		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Agricultura com uso proposto para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
5.3 ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	8,92	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1 UTM WGS-84	X (Latitude): 286651 mE Y (Longitude): 7878899 mS
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ☐ SIM ☒ NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ☒ NATIVA ☐ EXÓTICA ☐ NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Pau-terra-folha-estreita (<i>Qualea parviflora</i>), indivíduo nº 74 da planilha apresentada.		
6. MATERIAL LENHOSO		
6.1. RENDIMENTO: 42,99 m³ de lenha de floresta nativa e 9 m³ de madeira de floresta nativa.	6.2. DESTINAÇÃO: Uso interno no imóvel ou empreendimento	
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA:		
A) Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:		
“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”		
Considerando que foi solicitada a autorização para o corte de 129 árvores isoladas nativas, em uma área de 8,92		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

hectares, e deferido o corte de 128 árvores isoladas nativas.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 40/2025, Art.2º § 1º:

“Art. 2º- O incisol, do § 1º do Art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Portanto, fica estabelecido como compensação ambiental o acréscimo da área sugerida pelo empreendedor para que seja tida como especialmente protegida de 0,3072 hectare conforme o memorial descritivo descrito no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Esta compensação deverá ser realizada de forma imediata a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

B) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA DNP OU LA

Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ☐ SIM ☒ NÃO	
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:***	8.2. SESSÃO:***
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***	
9. DOCUMENTO VINCULADO: -	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL: 099/2025	

OBSERVAÇÃO:

***NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**

***O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.**

***ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Patrocínio/MG, 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PRAZO: 10/12/2028
(Art. 7º do Decreto Estadual Nº 47.749/2019)